



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio 25/1

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE <u>231 02 10</u>
Deputado Domingos Filho PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.181 , de 19 de FEVEREIRO



Senhor Presidente,

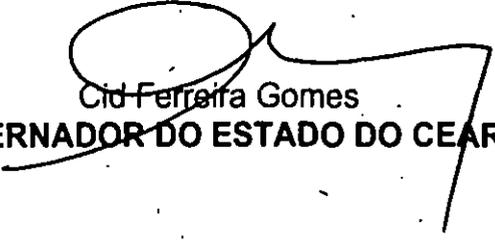
Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que concede auxílio especial, aos dependentes dos militares que indica, e dá outras providências.

Os lamentáveis homicídios de dois policiais militares, no Município de Barbalha, durante ação policial, quando foram brutalmente executados por estarem cumprindo o seu dever funcional, consternou profundamente a comunidade local e a sociedade cearense, a justificar como pretendido a concessão de auxílio especial aos seus dependentes.

Neste sentido, considerando a excepcionalidade do caso em razão da citada comoção local e regional causada pelo violento crime, é razoável e recomendável a concessão de auxílio especial a título de alento e justiça social, às famílias das vítimas, que tanto estão sofrendo com a perda irreparável de seus chefes e membros.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 19 de fevereiro de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

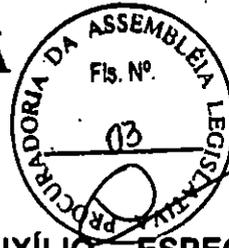
**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



CONCEDE AUXÍLIO ESPECIAL AOS
DEPENDENTES DOS MILITARES
ESTADUAIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes militares estaduais, vítimas de homicídio durante o horário de trabalho, ocorrido em 03 de fevereiro de 2010, no Município de Barbalha, Estado do Ceará:

I - CB PM Francisco das Chagas Gomes Leal, Matrícula Nº 076.699-1-7, CPF Nº 249.105.383-72;

II - SD PM José Allison Alves Lisboa, Matrícula Nº 302.906-1-5, CPF Nº 888.458.343-87.

Art. 2º O auxílio especial será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por militar, dividido entre os seus dependentes.

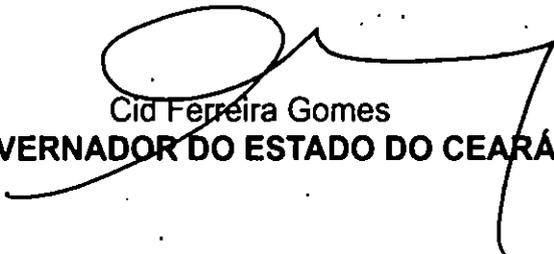
Art. 3º No ato de aceitação do auxílio especial, o dependente renunciará a qualquer pretensão contra o Estado fundada no mesmo fato.

Parágrafo único. Na hipótese de dependente civilmente incapaz, será considerada válida a renúncia feita por meio de representante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2010.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



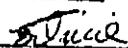
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

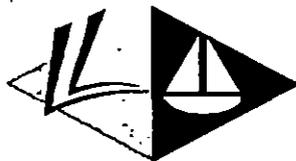
Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 23/02/2010 
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 23 de 02 de 2010


De acordo com art. 18.3
 Do Proj. Interno encaminha-se a
 Comissão de Justiça, Serviço Público e
Ocupação
 Em: _____
 Presidente



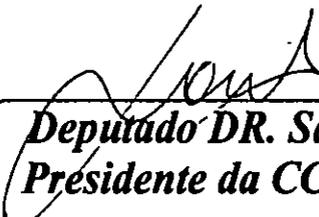
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



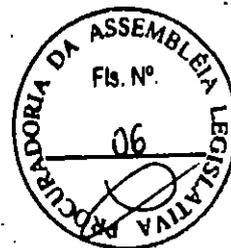
MATÉRIA Mensagem N.º 7.181/2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 23/10/2010



Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.



Parecer nº L0043/10

Mensagem 7.181

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.181 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“ Concede Auxílio Especial aos Dependentes dos Militares Estaduais que indica, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a Mensagem ao Presidente do Poder Legislativo, assevera que :

“Submeto à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que concede auxílio especial aos dependentes dos militares que indica, e dá outras providências.

Os lamentáveis homicídios de dois policiais militares, no Município de Barbalha, durante ação policial, quando foram brutalmente executados por estarem cumprindo o seu dever funcional, consternou profundamente a comunidade local e a sociedade cearense, a justificar como pretendido a concessão de auxílio especial aos seus dependentes.



Neste sentido, considerando a excepcionalidade do caso em razão da citada comoção local e regional causada pelo violento crime, é razoável e recomendável a concessão de auxílio especial a título de alento e justiça social, às famílias das vítimas, que tanto estão sofrendo com a perda irreparável de seus chefes e membros."

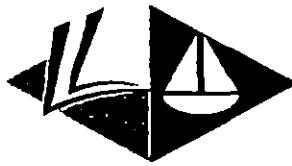
O projeto em comento visa a tender ao princípio da legalidade estrita, estando ainda em consonância com o art. 3º. da Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 1º de março de 2010


José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7.181 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 02 de MARÇO de 2010

PARECER

Favorável

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aproubo o parecer

Comissão de Justiça, em 02 de MARÇO de 2010

Jair
PRESIDENTE DA CCJR

Emenda Aditiva n.º DL/2010

Acrescenta o art. 4º, renumerando os seguintes, ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º. 7.181/10, de 22 de fevereiro de 2010, oriunda do Poder Executivo.

Art.1º. – Fica acrescido o art. 4º, ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem n.º 7.181/10, de 22 de fevereiro de 2010, do Poder Executivo, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 4º. O benefício concedido aos dependentes de militares de que trata o art. 1º e seguintes, poderá ser aplicado, retroativamente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a outros casos de morte ou de invalidez permanente, sem prejuízo da concessão para os casos que vierem a ocorrer a partir da publicação desta lei”.

Justificativa

As estatísticas oficiais apontam para um número crescente de mortes e de invalidez de policiais em serviço, caracterizando-se algumas delas, como verdadeiras execuções pelo crime organizado aqui no Estado do Ceará e por bandidos perigosos que não respeitam mais a atividade policial.

Diante do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, concedendo auxílio especial aos dependentes de dois policiais mortos no município de Barbalha, em 03 de fevereiro de 2010, e por uma questão de humanidade e isonomia, venho apresentar essa emenda, com o intuito de aplicar os efeitos desta lei a todos os militares que foram mortos ou ficaram inválidos no cumprimento do dever.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de fevereiro de 2010.


Adahil Barreto
Deputado Estadual

**EMENDA MODIFICATIVA Nº⁰²...../2010
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7181/2010**

***Modifica o art. 3º do Projeto de Lei
que acompanha a Mensagem
7181/2010.***

Art. 1º - O art. 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 7181/10, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - No ato de aceitação do auxílio especial, o dependente renunciará a qualquer pretensão indenizatória contra o Estado, fundada no mesmo fato."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 2010.


Deputado **HEITOR FÉRRER**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por único objetivo incluir a palavra "indenizatória" dentro do teor do art. 3º para evitar que sejam suscitados questionamentos sobre a impossibilidade do recebimento de pensão alimentícia ou outros direitos por parte dos dependentes dos militares falecidos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de fevereiro de 2010.


Deputado **HEITOR FÉRRER**

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT, CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MENSAGEM Nº 7.181/2010
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Roberto Claudio

PARECER: Favorável e Mensagem e o emenda 02/2010 e contrária o emenda 01/2010

Fortaleza, 02 de 03 de 2010.

[Signature]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovado parecer do Relator

Fortaleza, 02 de 03 de 2010.

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

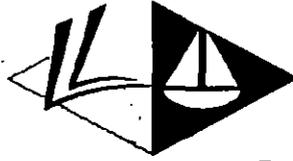
Em 5 de março de 2010


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 3 de março de 2010


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Murcolem Nº 7.181/2010
DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Cláudio
Comissão de Justiça, em 02 de Março de 2010

PARECER

Favoreável a Emenda Nº 02/2010.
Contrária à Emenda Nº 01

Roberto Cláudio

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em 02 de Março de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



REJEITADO

Em 3 de março de 2010

1º Secretário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O, deputado *in fine* assinado, com fundamento no parágrafo primeiro do art. Art. 97 da Resolução Nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e no uso de suas atribuições regimentais, vem, interpor ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, **RECURSO** contra a decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que rejeitaram a Emenda Aditiva que acrescenta o art. 4º, ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.181/2010, de 22 de fevereiro de 2010, do Poder Executivo.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, aos 03 de março
de 2010.

Adail Barreto
Deputado Estadual

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.181/10

**CONCEDE AUXÍLIO ESPECIAL AOS
DEPENDENTES DOS MILITARES ESTADUAIS QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes militares estaduais, vítimas de homicídio durante o horário de trabalho, ocorrido em 3 de fevereiro de 2010, no Município de Barbalha, Estado do Ceará:

I - CB PM Francisco das Chagas Gomes Leal, Matrícula Nº 076.699-1-7, CPF Nº 249.105.383-72;

II - SD PM José Allison Alves Lisboa, Matrícula Nº 302.906-1-5, CPF Nº 888.458.343-87.

Art. 2º O auxílio especial será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por militar, dividido entre os seus dependentes.

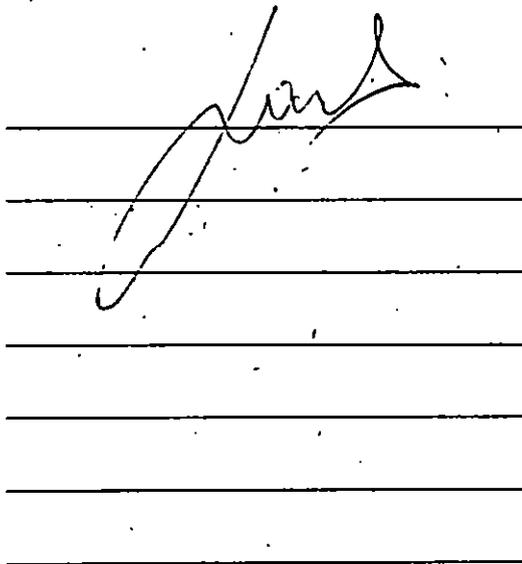
Art. 3º No ato de aceitação do auxílio especial, o dependente renunciará a qualquer pretensão indenizatória contra o Estado fundada no mesmo fato.

Parágrafo único. Na hipótese de dependente civilmente incapaz, será considerada válida a renúncia feita por meio de representante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de março de 2010.**

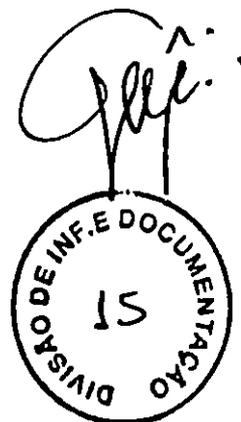


PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado Publicamente
como Lei.
Em 09/03/2010

Lei nº 14.645 de 09/03/2010



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO

**CONCEDE AUXÍLIO ESPECIAL AOS
DEPENDENTES DOS MILITARES ESTADUAIS QUE
INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido auxílio especial aos dependentes dos seguintes militares estaduais, vítimas de homicídio durante o horário de trabalho, ocorrido em 3 de fevereiro de 2010, no Município de Barbalha, Estado do Ceará:

I - CB PM Francisco das Chagas Gomes Leal, Matrícula Nº 076.699-1-7, CPF Nº 249.105.383-72;

II - SD PM José Allison Alves Lisboa, Matrícula Nº 302.906-1-5, CPF Nº 888.458.343-87.

Art. 2º O auxílio especial será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por militar, dividido entre os seus dependentes.

Art. 3º No ato de aceitação do auxílio especial, o dependente renunciará a qualquer pretensão indenizatória contra o Estado fundada no mesmo fato.

Parágrafo único. Na hipótese de dependente civilmente incapaz, será considerada válida a renúncia feita por meio de representante legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
3 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 84 DE 3/3/10

Fluor

LEI Nº 14645 de 9/3/10

PUBLICADO EM 12/3/10

Fluor

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 5/4/10

Fluor



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ